



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2025 Nº 6.950



PODER
EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA GOVERNADOR
JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Estágio e Qualificação Profissional - Programa Jovem Qualificado.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Estágio e Qualificação Profissional.

Parágrafo único. O Programa Jovem Qualificado destina-se à inclusão produtiva, à formação profissional e ao desenvolvimento social de jovens tocaninenses.

Art. 2º São objetivos do Programa Jovem Qualificado:

I - ampliar oportunidades de estágio supervisionado nos setores público, privado e no Terceiro Setor;

II - estimular a qualificação profissional e o desenvolvimento de competências;

III - promover a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

IV - fortalecer as políticas públicas de emprego, trabalho e renda; e

V - fomentar ações integradas entre órgãos e entidades públicas, instituições formadoras, empresas e demais organizações parceiras.

Art. 3º O Programa Jovem Qualificado será coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que deverá atuar em articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que desenvolvam atividades correlacionadas, bem como com demais órgãos e entidades envolvidos na execução e na operacionalização do Programa.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Jovem Qualificado, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá:

I - celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - fomentar a oferta de vagas de estágio supervisionado, ações de qualificação profissional, acompanhamento pedagógico, intermediação de oportunidades e monitoramento de participantes; e

III - articular-se com entidades representativas dos setores produtivos, com vistas à ampliação de oportunidades de formação e aprendizagem.

Art. 5º A execução do Programa Jovem Qualificado observará integralmente a legislação federal aplicável aos estágios, especialmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP/TO, condicionadas à existência de dotações específicas na Lei Orçamentária Anual, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, para dispor sobre:

I - critérios de participação;

II - mecanismos de adesão;

III - procedimentos operacionais;

IV - responsabilidades institucionais; e

V - formas de monitoramento, avaliação e fiscalização do Programa.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a adesão do Estado do Tocantins ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	6
CASA CIVIL	8
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	11
POLÍCIA MILITAR	11
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	12
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	18
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	18
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	21
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	21
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	27
SECRETARIA DA FAZENDA	28
SECRETARIA DA SAÚDE	29
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	49
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	59
SECRETARIA DO TURISMO	59
ADAPEC	60
AEM	61
AGETO	62
AMETO	62
ATI	64
DETRAN	65
FAPT	72
IGEPREV	75
JUCETINS	113
NATURATINS	113
RURALTINS	114
TOCANTINS PARCERIAS	115
UNITINS	117
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	117
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	120

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Tania Povia Lustosa, inscrito no CPF Nº 078.XXX.XXX-68, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, Fazenda Bom Sucesso município de Taipas do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor VINICIUS PEREIRA AIRES, inscrito no CPF nº 010.***.***- 47, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização de Manejo de Animais Silvestres - AMAS, para execução do Levantamento Fauna na área de influência das Fazendas Águas Claras e São Lucas, imóveis rurais localizados nos domínios do município de Arraias/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre diretrizes e critérios para Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA AÇÃO JUDICIAL COLETIVA**

O Presidente da Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "m" do inciso I, do art., 25, c/c inciso I, do art. 15, do Estatuto social da AJUSP-TO, convoca todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias para participar da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2025, às 08h, em 1ª convocação. Caso não haja *quórum*, às 08h30min, em 2ª e última convocação, com os associados presentes, por meio eletrônico virtual em link a ser disponibilizado no site e demais meios de comunicação da AJUSP-TO. O acesso ao link será liberado às 08h, horário do início da assembleia geral, a fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: I - Autorização com outorga de poderes dos associados à Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, a fim de a entidade associativa proceder com ação judicial coletiva, com pedido de reparação de perda salarial real (1,15%), referente ao índice da data base do ano de 2025, em observância a exigência contida no art. 2º A da Lei nº 9.494/97; III - Apreciação de Assuntos Gerais.

As decisões serão tomadas em votação através da plataforma eletrônica por meio da ferramenta virtual disponibilizada pela AJUSP-TO no site da associação no endereço eletrônico <https://ajuspto.com.br/portal/> que ficará disponível das 08h até às 17h do dia 10 de dezembro de 2025.

Palmas - TO, 27 de novembro de 2025.

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente da AJUSP-TO

RESOLUÇÃO CRDD-TO Nº 002, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de prazo especial de 90 (noventa) dias para a inscrição de Despachantes Documentalistas com direito adquirido, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, em caráter excepcional e transitório, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (CRDD-TO), representado neste Ato Pela Presidente, GEORGEANE DE OLIVEIRA TURÍBIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e pelo seu Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de Despachante Documentalista em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.282/2021 estabelece como condição para o exercício da profissão a graduação em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o curso de Tecnólogo em Despachante Documentalista foi reconhecido e regulamentado pelo Ministério da Educação (MEC) através da Portaria nº 63, de 12 de fevereiro de 2025, garantindo validade nacional aos diplomas e atendendo à exigência legal prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.282/2021;

CONSIDERANDO que, não obstante o reconhecimento do curso pelo MEC, o art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021 assegura expressamente o direito adquirido ao título e à continuidade das funções aos profissionais que já exerciam a atividade na data de publicação da Lei, estabelecendo em seu *caput* que "é assegurado o título de despachante documentalista, com pleno direito à continuidade de suas funções, nos termos desta Lei, aos profissionais que estejam inscritos nos conselhos regionais dos despachantes documentalistas na data de publicação desta Lei";

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021, que estabelece: "Aplica-se o *caput* deste artigo aos inscritos em sindicatos e associações de despachantes documentalistas, em pleno exercício da atividade, e aos que comprovarem, preenchidos os requisitos definidos pelo Conselho Federal ou pelos conselhos regionais, o exercício das funções inerentes de despachante documentalista, enquanto não regulamentado o curso previsto no inciso II do art. 5º desta Lei";

CONSIDERANDO que o direito adquirido previsto no art. 12 da Lei nº 14.282/2021 é garantia constitucional (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) e não pode ser suprimido pela regulamentação posterior do curso tecnológico, devendo ser respeitado em sua integralidade;

CONSIDERANDO que a regulamentação do curso pelo MEC em fevereiro de 2025 não retroage para atingir situações jurídicas consolidadas anteriormente à publicação da Lei nº 14.282/2021 (28 de dezembro de 2021), permanecendo íntegro o direito adquirido dos profissionais que já exerciam a atividade naquela data;

CONSIDERANDO a interpretação sistemática e teleológica do art. 12 da Lei nº 14.282/2021, que visa proteger os profissionais que já atuavam no mercado antes da exigência do diploma, evitando prejuízos desproporcionais e garantindo a continuidade de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consolidada em diversos julgados (Apelação Cível nº 5005303-15.2023.4.03.6100, Relatora Desembargadora Federal Marli Ferreira, e outros), que reconhece o direito adquirido dos profissionais que comprovem o exercício da atividade anteriormente à Lei nº 14.282/2021;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer", sendo certo que a Lei nº 10.602/2002 não fixou requisitos específicos para o exercício da profissão, limitando-se a regulamentar o funcionamento dos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o poder normatizador delegado aos Conselhos Regionais pelo parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.282/2021 para definir os requisitos de comprovação do exercício das funções inerentes de despachante documentalista;

CONSIDERANDO a Resolução CFDD/BR nº 002/2022, de 11 de maio de 2022, que normatiza as condições para o exercício da profissão de acordo com os artigos 5º e 12 da Lei Federal nº 14.282/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo especial e transitório para que os profissionais com direito adquirido possam regularizar sua situação perante este Conselho Regional, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da boa-fé objetiva;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da segurança jurídica e a necessidade de proteção do direito adquirido dos profissionais que já exerciam a atividade anteriormente à promulgação da Lei nº 14.282/2021, independentemente da regulamentação posterior do curso tecnológico;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em Reunião Ordinária realizada em 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ABERTURA DE PRAZO ESPECIAL E TRANSITÓRIO

Art. 1º Fica aberto, em caráter excepcional e transitório, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para que os profissionais que se enquadrem nas hipóteses de direito adquirido previstas no art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021 possam requerer sua inscrição nos quadros deste Conselho Regional.

§1º O direito adquirido previsto no art. 12 da Lei nº 14.282/2021 é garantia constitucional (art. 5º, XXXVI, CF/88) e subsiste independentemente da regulamentação do curso de Tecnólogo em Despachante Documentalista pelo MEC através da Portaria nº 63/2025.

§2º A regulamentação do curso tecnológico pelo MEC em fevereiro de 2025 não afeta o direito adquirido dos profissionais que já exerciam a atividade na data de publicação da Lei nº 14.282/2021 (28 de dezembro de 2021), em respeito ao princípio constitucional da irretroatividade da Lei e da proteção ao direito adquirido.

§3º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante deliberação fundamentada da Diretoria deste Conselho, publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo original.

§4º Após o término do prazo estabelecido no *caput* e eventual prorrogação, as novas inscrições de profissionais que não possuam direito adquirido deverão observar integralmente o disposto no art. 5º da Lei nº 14.282/2021, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de diploma de curso de Tecnólogo em Despachante Documentalista reconhecido pelo MEC.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 2º Fazem jus ao direito adquirido, com a consequente dispensa da exigência do diploma de graduação em nível tecnológico previsto no inciso II do art. 5º da Lei nº 14.282/2021, os profissionais que se enquadrem em uma das seguintes categorias, nos exatos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021:

I - Profissionais já inscritos nos Conselhos Regionais: Aqueles que já se encontravam regularmente inscritos em qualquer Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas (CRDD) na data de publicação da Lei nº 14.282/2021 (28 de dezembro de 2021), nos termos do *caput* do art. 12;

II - Profissionais inscritos em Sindicatos ou Associações: Aqueles que, na data de 28 de dezembro de 2021, estavam inscritos em sindicatos ou associações de despachantes documentalistas e em pleno exercício da atividade, nos termos do parágrafo único do art. 12;

III - Profissionais com exercício comprovado das funções: Aqueles que comprovarem o exercício das funções inerentes de despachante documentalista, preenchidos os requisitos definidos por este Conselho Regional, nos termos do parágrafo único do art. 12.

Parágrafo único. O enquadramento em qualquer das categorias previstas neste artigo assegura ao profissional o pleno direito à inscrição e ao exercício da profissão, sem a exigência de diploma de nível tecnológico, em respeito ao direito adquirido constitucionalmente protegido.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 3º Para os fins do inciso III do art. 2º desta Resolução, considera-se comprovado o exercício das funções inerentes de despachante documentalista quando o requerente demonstrar, de forma inequívoca e documental, o exercício regular da atividade por período mínimo de 02 (dois) anos até a data de publicação da Lei nº 14.282/2021 (28 de dezembro de 2021), ou seja, desde 28 de dezembro de 2019.

§1º O exercício das funções poderá ser comprovado mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - Quanto ao vínculo societário:

a) Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social compatível com as atividades de despachante documentalista ou congêneres (CNAE 8299-7/00 ou similar); b) Certidão Simplificada da Junta Comercial demonstrando a qualidade de sócio; c) Comprovação de que a empresa estava ativa e em funcionamento no período exigido (certidão de regularidade, declaração de faturamento, notas fiscais, etc.).

II - Quanto ao vínculo empregatício:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro do vínculo empregatício em empresa do ramo de despachante documentalista; b) Contrato de trabalho; c) Declaração da empresa empregadora atestando o exercício das funções típicas de despachante documentalista; d) Comprovantes de pagamento (holerites) do período.

III - Quanto ao credenciamento público:

a) Credenciamento perante órgãos públicos (Detran, Junta Comercial, Receita Federal, Prefeituras, Cartórios, ou outros) para o exercício de atividades típicas de despachante; b) Certidão emitida pelo órgão público atestando o credenciamento ativo no período exigido; c) Declaração de órgão público ou entidade credenciada atestando a atuação do requerente em atividades típicas de despachante documentalista.

IV - Quanto à prestação de serviços:

a) Contratos de prestação de serviços de despachante documentalista; b) Notas fiscais ou recibos de prestação de serviços (série representativa do período); c) Declaração de clientes atestando a prestação de serviços; d) Comprovantes de pagamento recebidos.

V - Quanto à inscrição cadastral:

a) Inscrição no CNPJ com CNAE 8299-7/00 (Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas) ou código específico da atividade; b) Alvará de funcionamento municipal para atividade de despachante; c) Inscrição municipal (ISS) relativa à atividade.

VI - Quanto à participação em entidade de classe:

a) Comprovação de filiação a sindicato ou associação de despachantes documentalistas no período; b) Declaração da entidade atestando a participação ativa; c) Comprovantes de pagamento de mensalidades ou contribuições.

§2º A documentação apresentada deve cobrir, de forma contínua ou intercalada, o período mínimo de 02 (dois) anos dentro do intervalo de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2021.

§3º A Diretoria poderá aceitar outros documentos não previstos no §1º deste artigo, desde que comprovem inequivocamente o exercício regular das funções inerentes de despachante documentalista no período exigido.

§4º Não será exigida a apresentação de todos os documentos listados no §1º, bastando a comprovação por meio de um ou mais documentos que, em conjunto, demonstrem de forma clara e inequívoca o exercício da atividade pelo período mínimo estabelecido.

§5º Admite-se a prova testemunhal complementar para corroborar a documentação apresentada, mediante apresentação de declarações de clientes, colegas de profissão ou representantes de órgãos públicos que atestem o exercício da atividade pelo requerente.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR CATEGORIA

Art. 4º Para a comprovação do direito adquirido, o requerente deverá apresentar, além dos documentos de inscrição geral previstos no art. 5º desta Resolução, a documentação específica para sua categoria.

§1º Para os profissionais da Categoria I (já inscritos em CRDD):

a) Comprovante de inscrição em qualquer Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas anterior à data de 28 de dezembro de 2021; b) Certidão emitida pelo CRDD de origem atestando a regularidade da inscrição na data de publicação da Lei nº 14.282/2021; c) Em caso de transferência de outro CRDD, certidão de regularidade e nada consta do Conselho de origem.

§2º Para os profissionais da Categoria II (inscritos em Sindicatos ou Associações):

I - Quanto à inscrição em Sindicato:

a) Declaração do sindicato atestando que o requerente estava inscrito e em pleno exercício da atividade na data de 28 de dezembro de 2021; b) Comprovação de registro do sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; c) Cópia do estatuto do sindicato, devidamente registrado; d) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente à época da emissão da declaração; e) Comprovação do pleno exercício da atividade mediante apresentação de documentos previstos no art. 3º, §1º, desta Resolução, referentes ao período mínimo de 02 (dois) anos.

II - Quanto à inscrição em Associação:

a) Declaração da associação atestando que o requerente estava inscrito e em pleno exercício da atividade na data de 28 de dezembro de 2021; b) Certidão atualizada de registro da associação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias; c) Cópia do estatuto da associação, devidamente registrado; d) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente à época da emissão da declaração; e) Comprovação do pleno exercício da atividade mediante apresentação de documentos previstos no art. 3º, §1º, desta Resolução, referentes ao período mínimo de 02 (dois) anos.

§3º Para os profissionais da Categoria III (exercício comprovado):

a) Documentação prevista no art. 3º, §1º, desta Resolução, que comprove o exercício das funções inerentes de despachante documentalista por período mínimo de 02 (dois) anos até 28 de dezembro de 2021.

§4º Todas as declarações de entidades (sindicatos e associações) deverão conter:

a) Identificação completa da entidade (nome, CNPJ, endereço); b) Identificação do signatário e comprovação de seus poderes de representação; c) Período de inscrição do profissional na entidade; d) Declaração expressa de que o profissional estava em pleno exercício da atividade na data de 28 de dezembro de 2021; e) Descrição das atividades exercidas; f) Data e assinatura do representante legal com firma reconhecida.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO GERAL PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Além da documentação específica prevista no art. 4º, todos os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição:

a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado por este Conselho (Anexo I);

b) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhadas dos originais para autenticação, ou cópias autenticadas;

c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original para autenticação, ou cópia autenticada;

d) Comprovante de Residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição);

f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para requerentes do sexo masculino com idade inferior a 46 anos;

g) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes, coloridas, em padrão social (fundo branco);

h) Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar, expedidas nos últimos 90 (noventa) dias, das localidades onde o requerente tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

i) Atestado de antecedentes criminais, Estadual e Federal, do Estado de origem, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

j) Declaração, sob as penas da Lei, de que não ocupa cargo ou função pública de dedicação exclusiva, salvo se a declaração for emitida pelo próprio órgão público para o qual o profissional atuará em sua representação.

Parágrafo único. A autenticação dos documentos poderá ser realizada mediante apresentação dos originais no ato do protocolo do requerimento, para conferência e autenticação pela Secretaria deste Conselho, sem ônus para o requerente.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO

Art. 6º Os requerimentos de inscrição protocolados no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução serão analisados por Comissão designada pela Diretoria deste Conselho, que emitirá parecer conclusivo sobre o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares.

§1º A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para emitir parecer.

§2º A Comissão poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais ao requerente, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§3º O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará no arquivamento do requerimento, sem prejuízo de nova apresentação dentro do prazo geral previsto no art. 1º

§4º O parecer da Comissão será submetido à Diretoria para decisão final.

§5º Da decisão de indeferimento do requerimento caberá recurso ao Plenário deste Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, que se dará por publicação no sítio eletrônico oficial do Conselho ou por comunicação direta ao requerente.

§6º O recurso será julgado na primeira reunião ordinária subsequente ao seu protocolo, assegurado ao recorrente o direito de sustentação oral por até 15 (quinze) minutos.

Art. 7º Aos profissionais que tiverem sua inscrição deferida nos termos desta Resolução será garantido o pleno exercício da profissão de Despachante Documentalista, sendo-lhes inaplicável a exigência de graduação em nível tecnológico prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 14.282/2021, em respeito ao direito adquirido constitucionalmente protegido assegurado pelo art. 12 da mesma Lei.

§1º Aos profissionais inscritos com fundamento nesta Resolução será expedida Carteira de Identificação Profissional em padrão único estabelecido pelo CFDD/BR, com a anotação "Direito Adquirido - art. 12 da Lei nº 14.282/2021".

§2º A inscrição terá caráter definitivo e permanente, não sendo afetada pela regulamentação do curso tecnológico pelo MEC (Portaria nº 63/2025) ou por qualquer outra norma posterior, em respeito ao princípio constitucional da proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88).

§3º Os profissionais inscritos nos termos desta Resolução terão exatamente os mesmos direitos, deveres e prerrogativas dos demais despachantes documentalistas inscritos no Conselho, sem qualquer distinção ou limitação.

§4º A anotação "Direito Adquirido" na Carteira de Identificação Profissional tem caráter meramente informativo, não implicando em qualquer restrição ao exercício profissional.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Este Conselho Regional promoverá ampla divulgação desta Resolução, por meio de:

a) Publicação em seu sítio eletrônico oficial; b) Comunicação aos sindicatos e associações de despachantes documentalistas do Estado do Tocantins; c) Publicação em veículos de comunicação de ampla circulação no Estado; d) Comunicação ao Detran; e) Outros meios que assegurem o conhecimento pelos interessados.

Art. 9º A taxa de inscrição para os requerentes enquadrados nesta Resolução será a mesma aplicável às inscrições regulares, conforme tabela vigente aprovada por este Conselho.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser concedido parcelamento da taxa de inscrição em até 03 (três) vezes, mediante requerimento fundamentado e análise da Diretoria.

Art. 10. Os profissionais que já protocolaram requerimento de inscrição anteriormente e tiveram seu pedido indeferido por ausência de diploma poderão renovar seu pedido nos termos desta Resolução, sem necessidade de novo pagamento de taxa de inscrição, desde que comprovem o pagamento anterior.

Art. 11. Após o término do prazo estabelecido no art. 1º e eventual prorrogação, as novas inscrições de profissionais que não possuam direito adquirido deverão observar integralmente o disposto no art. 5º da Lei nº 14.282/2021, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de diploma de curso de Tecnólogo em Despachante Documentalista reconhecido pelo MEC (Portaria nº 63/2025).

Art. 12. Esta Resolução fundamenta-se exclusivamente no art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021, no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (proteção ao direito adquirido), e na jurisprudência consolidada do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não criando direitos ou obrigações além daqueles já previstos na legislação vigente.

Art. 13. O reconhecimento do curso de Tecnólogo em Despachante Documentalista pelo MEC através da Portaria nº 63/2025 não afeta o direito adquirido dos profissionais que se enquadrem nas hipóteses do art. 12 da Lei nº 14.282/2021, em respeito ao princípio constitucional da irretroatividade da Lei e da proteção ao direito adquirido.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria do CRDD-TO, ouvido o Plenário quando necessário, sempre em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.282/2021 e com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2025.

GEOGEANE DE OLIVEIRA TURIBIO
Presidente CRDD-TO

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

AO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COM FUNDAMENTO EM DIREITO
ADQUIRIDO (Art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021)

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número], expedida por [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [número], nascido(a) em [data de nascimento], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com CEP], telefone [número], e-mail [endereço eletrônico], venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer minha inscrição nos quadros deste Conselho Regional, com fundamento no direito adquirido previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.282/2021 e na Resolução CRDD-TO nº [número]/2025.

Declaro que me enquadrado na seguinte categoria de direito adquirido:

() Categoria I - Profissional já inscrito em Conselho Regional em 28/12/2021 CRDD de origem: _____ Nº de inscrição: _____

() Categoria II - Profissional inscrito em sindicato/associação em 28/12/2021 e em pleno exercício
Nome da entidade: _____

Período de inscrição: _____

() Categoria III - Profissional com exercício comprovado por 2 anos até 28/12/2021

Forma de comprovação:

() Vínculo societário () Vínculo empregatício () Credenciamento público () Prestação de serviços

Anexo a este requerimento os seguintes documentos:

Documentação Geral (Art. 5º da Resolução):

Cópia do RG e CPF
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
Comprovante de Residência
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral
Certificado de Reservista (se aplicável)
03 fotos 3x4
Certidões negativas (Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e

Militar)

Atestado de antecedentes criminais
Declaração de não ocupação de cargo público de dedicação

exclusiva

Documentação Específica da Categoria (Art. 4º da Resolução):

Declaro, sob as penas da Lei, que:

1. As informações prestadas são verdadeiras;

2. Os documentos apresentados são autênticos;

3. Exercia regularmente a atividade de despachante documentalista na data de 28 de dezembro de 2021 (data de publicação da Lei nº 14.282/2021);

4. Estou ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento implicará nas sanções civis, administrativas e penais cabíveis, além do cancelamento da inscrição;

5. Estou ciente dos deveres e obrigações do Despachante Documentalista previstos na Lei nº 14.282/2021 e no Código de Ética da categoria;

6. Comprometo-me a cumprir as normas e regulamentos do Sistema CFDD/CRDD;

7. Tenho conhecimento de que possuo direito adquirido nos termos do art. 12 da Lei nº 14.282/2021, estando dispensado da apresentação de diploma de curso tecnológico.

Nestes termos, peço deferimento.

[Local], [Data].

[Nome completo]
CPF: [número]
RG: [número]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS - STICCP, através do seu Presidente no pleno uso e gozo dos poderes que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa INFRASERV GERENCIADORA S.A., para uma Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á em seu canteiro de obras, sito ao Endereço: QUADRA ACSU SO 130, AVENIDA NS 1 - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS - TO - CEP 77019-644, no dia 01 de dezembro de 2025, com início às 09h00min com a quantidade de trabalhadores presentes. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Autorizar o Sindicato Laboral para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), formalizando o PPR para o exercício de 2025;

2º) Explicar o Benefício Social Familiar (BSF) e demais Benefícios; e,

3º) Aprovação da Contribuição Assistencial Compulsória dos trabalhadores da Empresa, com direito de oposição.

Publique-se.

Palmas/TO, 27 de novembro de 2025.

Anselmo Linhares Fernandes
Presidente